



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
"Casa João Galvão Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba



RESOLUÇÃO Nº 001/2015, de 20 de novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO E A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DESTE MUNICÍPIO.

Considerando que o plano Estratégico estabelece a transparência como um dos valores deste Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados por este Poder Legislativo e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

Considerando as disposições afetas à transparência da Administração Pública estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

Considerando a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive o Poder Legislativo, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de definição, no âmbito do Poder Legislativo, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta pela mencionada Lei Federal nº 12.527, de 2011;

Art. 1º - A presente Resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito deste Poder Legislativo e observará os termos desta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º - O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527, de 2011, para fundamentar seu requerimento.

§ 1º - Não se submeterão ao regime desta Resolução os pedidos de acesso a informações formuladas por:

I - membros do poder Judiciário, do Ministério Público ou do Poder Legislativo, no exercício das funções;

II - qualquer autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções;

III - advogado, no exercício da função;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

V - pessoa identificada como candidato já escolhido em convenção partidária, sobre matéria que possa influir nas eleições;

VI - pessoa devidamente habilitada nos autos, sobre matéria do processo em que for parte.

§ 2º - O pedido deverá conter a identificação clara do requerente e a especificação da informação requerida, podendo ser feito por qualquer meio legítimo, inclusive eletrônico.

§ 3º - Presumir-se-á que o pedido se enquadra no § 1º, caso subscrito por pessoa ali mencionada e não haja manifestação expressa de que faz o pedido apenas na qualidade de cidadão.

§ 4º - Quando o pedido de acesso à informação houver sido formulado em nome de pessoa jurídica, deverá o signatário comprovar, além de sua própria identificação, a qualidade de representante da pessoa jurídica indicada como solicitante.

§ 5º - O endereço de correio eletrônico indicado no formulário de acesso à informação será considerado como meio oficial de comunicação entre o Poder Legislativo e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considerar-se-á informação:

I - sigilosa:

a) - A relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, liberdades e garantias individuais dos membros deste Poder Legislativo e servidores;

b) - A que envolva processos administrativos em cursos, caso as provas a serem produzidas possam ser prejudicadas pelo acesso à informação;

c) - A que possa comprometer:

1 - As atividades de inteligência ou a segurança da informação;

2 - A fiscalização em andamento ou a realizar;

II - não sigilosa:

a) - Documentos já publicados em Diário Oficial do Município ou pelo Portal de transparência deste Poder Legislativo, mesmo sigilosa em algum aspecto.

b) - Matérias relativas à atividade administrativa e legislativa deste Poder Legislativo, desde que não enquadradas como sigilosas em algum aspecto.

Art. 4º - O pedido de acesso à informação, no âmbito deste Poder Legislativo, será feito mediante formulário de pedido de Acesso à Informação e será dirigido à Presidência da Câmara, que deverá instruir e processar o pedido até o seu arquivamento definitivo.

§ 1º - O atendimento do pedido poderá consistir apenas em indicação de onde o requerente pode obter a informação diretamente, inclusive em meio eletrônico.

§ 2º - O prazo para resposta ao pedido de informação será de, no máximo, 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 2011.

§ 3º - A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 4º - Caso a obtenção da informação demande despesas, como feitura de cópias, caberá ao requerente arcar com o ônus, salvo o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 5º - Todos os pedidos de informação fundamentados na Lei Federal nº. 12.527, de 2011, e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

publicados no portal do Poder Legislativo de Camalaú - PB, na rede mundial de computadores, com a identificação dos respectivos solicitantes.

§ 6º - O modelo de formulário do pedido de Acesso à Informação será o constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - A deliberação pelo indeferimento será sempre fundamentada, mesmo que de forma sucinta.

Art. 6º - No caso de deferimento do pedido de acesso à informação a autoridade competente encaminhará a demanda à Secretaria da Casa para atender a solicitação.

Art. 7º - A Secretaria da Câmara Municipal preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, bem como no art. 3º, I da presente Resolução.

§ 1º - Sempre que for entregue ao solicitante cópia de documento, deverá constar em cada página, como nota de rodapé, em caixa alta, a inscrição “DOCUMENTO FORNECIDO PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMALAÚ – PB, COM BASE NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18/11/2011). O USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES RESPONSABILIZA O SOLICITANTE”.

§ 2º - Quando a cópia for de documento ainda pendente de tramitação, deverá constar em caixa alta, a inscrição “DOCUMENTO EM TRAMITAÇÃO”.

§ 3º - Compete a Presidência da Câmara Municipal de Camalaú - PB atestar o efetivo atendimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 8º - O indeferimento do pedido de acesso à informação será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal deste Poder Legislativo, com a identificação do requerente.

Parágrafo único - As razões de indeferimento ficarão à disposição do requerente, na sede da Câmara, para consultar, cópia e certidão, pelo prazo do recurso.

Art. 9º - No caso de indeferimento do pedido de informações ou a razão de sua negativa poderá o interessado interpor recurso a Mesa Diretora contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 2011.

Art. 10 - Caberá a Mesa Diretora a deliberação sobre o recurso, nos termos do artigo anterior, diretamente ou por delegação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11 - O inteiro teor da Lei Federal nº 12.527, de 2011, será disponibilizado para consulta a todos os interessados, na sede da Câmara Municipal de Camalaú - PB, bem como no sítio eletrônico deste Poder Legislativo.

Art. 12 - Os casos omissos sobre a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no âmbito deste Poder Legislativo, serão decididos pela Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
“Casa João Galdino Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba


Art. 13 - Entregue a informação solicitada ou no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, a Presidência determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalaú, em 20 de novembro de 2015.


ALUISIO LUCAS JÚNIOR
Presidente


AUDENICE CHAVES SOUSA
1ª Secretária


JOÃO FERREIRA SOBRINHO
2º Secretário

